PROJETO DE LEI L Nº /2017

Altera o Quadro de Funções Gratificadas anexo à Lei Municipal n°. 4.160/2013, para o fim de incluir as funções de Controlador e Tesoureiro, bem como fixar os valores remuneratórios correspondentes; e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam instituídas na Tabela de Funções Gratificadas constante da Lei Municipal n°. 4.160/2013 as funções gratificadas de Controlador – Símbolo FGCO – e Tesoureiro – Símbolo FGTE – com as respectivas remunerações.

Art. 2º. O Anexo IV da Lei Municipal n°. 4.160/2013 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Demais disposições da Lei Municipal n°. 4.160/2013 permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de janeiro de 2017.

Marcio Antonio Nickenig
1° Secretário

Osvaldo Alves dos Santos
Presidente

Paulo César de Araujo
2° Secretário

Fernando Henrique Oliveira
Vice-Presidente

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3303-2146
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

ANEXO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Valor
FGP	R$ 3.835,10
FGCO	R$ 3.835,10
FGTE	R$ 3.835,10
FGT	R$ 2.663,27
FGO	R$ 1.843,82
FGAT	R$ 1.126,76
FGC	R$ 614,61
FGA	R$ 368,77

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3303-2146
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei, apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arapongas, objetiva a fixação da remuneração das funções gratificadas de Controlador e Tesoureiro, criadas pela Resolução n°. 301/2018, que alterou a redação da Resolução n°. 281/2013.

Conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, após redação dada pela Emenda Constitucional n°. 19/1998, "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Assim, a relevância da proposição em apreço justifica-se na necessidade de fixação dos valores remuneratórios através de lei específica. Frise-se que, para especificação dos valores, foram consideradas a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das funções, consoante o disposto no art. 39, § 1°, inciso I, da Constituição Federal.

Ante o exposto, com o apoio dos nobres pares para aprovação.

Arapongas, 24 de janeiro de 2017.

Marcio Antonio Nickenig
1° Secretário

Osvaldo Alves dos Santos
Presidente

Paulo César de Araujo
2° Secretário

Fernando Henrique Oliveira
Vice-Presidente

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3303-2146
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná